LEI Nº 672

DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA O DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua 35ª Sessão Ordinária realizada em 09 de outubro de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ilha Comprida o **"Dia da Imigração Japonesa"**.

Art.2º- O Dia da Imigração Japonesa será comemorado todo ano no dia 18 de Junho.

Parágrafo Único- O Dia da Imigração Japonesa será comemorado com festividades locais.

Art.3º- A celebração do Dia da Imigração Japonesa será simbólica, não podendo ser considerado feriado municipal.

Art.4º - Ficará a cargo do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a programação, organização e realização das comemorações.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal